

**PROJETO DE LEI N° 003/2022, de 05 de janeiro de 2022.**

**"CRIA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PEDRO KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminho o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º**- Fica criado na atual estrutura administrativa do município de Vale Real, a ser acrescido ao quadro de cargos de provimento efetivo Artigo 3º da Lei 889/2010, de 22 de abril de 2010, acrescentando à sua redação o que segue:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga Horária</b>
Fisioterapeuta	01	10	20

**Parágrafo Único** - As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

**PEDRO KASPARY**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** FISIOTERAPEUTA

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 10

### **ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Prestar assistência fisioterápica nos níveis de avaliação, prevenção, tratamento e reabilitação de problemas/deficiências físicas no âmbito domiciliar, ambulatorial e órgãos afins.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Realizar avaliação fisioterapêutica, diagnóstico cinético-funcional e desenvolver estratégias e tratamentos perante o quadro clínico de cada paciente, com o objetivo de recuperar a capacidade funcional, mediante as disfunções apresentadas nas áreas ortopédica, neurológica, cardiorrespiratória e de alterações metabólicas. As atividades fisioterapêuticas serão realizadas após o encaminhamento do médico da equipe. Planejar e orientar atividades fisioterapêuticas de cada paciente conforme o quadro clínico apresentado. Desenvolver estratégias junto à equipe para prevenção de doenças e desordens cardio-neuro- musculoesqueléticas, bem como participar de atividades de caráter profissional e educativo que tenham por objetivo reintegrar cada indivíduo na sua integralidade (modelo biopsicossocial). Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: 20 horas semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Grau de instrução: curso superior completo em fisioterapia;
- b) Habilitação: inscrição no respectivo Conselho Regional

**RECRUTAMENTO:** Mediante Concurso Publico

**PROJETO DE LEI N° 003/2022**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhores vereadores!**

O projeto de lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa trata da necessária adequação do plano de cargos e funções do Município, em virtude de novos entendimentos da atual Administração.

A criação das vagas para os cargos de provimento efetivo faz-se necessária para manutenção dos serviços públicos, além de fazer com que tarefas de caráter permanente da Administração sejam desempenhadas por pessoal concursado, segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado e em consonância com a legislação em vigor, como é o caso do cargo de Fisioterapeuta.

Sabendo que o projeto atende o interesse público e a necessidade de continuidade dos serviços, solicitamos a votação e aprovação do projeto que ora remetemos a esta Casa.

Atenciosamente,

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal